



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO Nº 153/SAPO/SMS/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 088.323/2020

1 DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

<input checked="" type="checkbox"/> Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/SMS <input checked="" type="checkbox"/> Unidade Solicitante: Secretaria Adjunta de Planejamento e Operações Secretaria Adjunta de Assistência	<input checked="" type="checkbox"/> Descrição de Categoria de Investimento: (X) Aquisição de Bens () Contratação de Serviços () Obras () Outros Locação de Imóvel
---	---

2 SUGESTÃO DE MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 5.011/2011. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: () Menor Preço <i>Unitário</i> () Menor Preço <i>Global</i> () Menor Preço <i>Lote</i> () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta (x) Não se enquadra
---	--

3 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);
 Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



- () Lei Complementar Municipal nº 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);
() Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);
(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4 – DO OBJETO

4.1 O presente termo tem como objeto a **“Aquisição EMERGENCIAL de material de consumo hospitalar (Kit’s Test Covid 19), para atender a Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) através da Portaria Nº 744/GM/MS de 09/04/2020”**, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá.

5 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do CORONA VIRUS, responsável pelo surto em 2020 e agora em 2021.

5.2 A aquisição de (Kit’s Test Covid 19), para Combate ao Coronavírus, a qual o município adota as medidas preventivas de contágio e transmissão. A contratação por meio de Dispensa de Licitação encontra justificativa na Medida Provisória nº 1.026 de 06.01.2021, conforme publicação no Diário Oficial da União.

*“Art. 2º Fica a administração pública direta e indireta autorizada a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, para:
(...)”*

§ 1º A dispensa da realização de licitação para a celebração de contratos ou de instrumentos congêneres de que trata o caput não afasta a necessidade de processo administrativo que contenha os elementos técnicos referentes à escolha da opção de contratação e à justificativa do preço.”

5.3 Considerando a Medida Provisória Nº 1.026 de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância em razão do **Plano De Operacionalização De Vacinação Contra A Covid-19**, e determina em seu o artigo 2º, inciso II e §1º e §2º:

*“Art. 2º Fica a administração pública direta e indireta autorizada a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, para:
(...)”*

II - A contratação de bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária, treinamentos e outros bens e serviços necessários a implementação da vacinação contra a covid-19.

§ 1º A dispensa da realização de licitação para a celebração de contratos ou de instrumentos congêneres de que trata o caput não afasta a necessidade de processo administrativo que contenha os elementos técnicos referentes à escolha da opção de contratação e à justificativa do preço.”



5.4 Considerando que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, consoante disposto nos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

5.5 Considerando que é dever da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, atender as demandas e atendimento da população, sob pena de descumprimento de sua obrigação legal.

5.6 Considerando que o período da Contratação será por tempo determinado.

5.7 Considerando que, conforme disposto expressamente na Lei Municipal nº 4.424/2003 em seu artigo 2º, incisos I, II, e IV alínea 'c', é considerada necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município a assistência e situações de calamidade pública, o combate a surtos endêmicos, qualquer atividade que necessita ser assegurada pelo Poder Público como os serviços na área de Saúde.

5.8 Diante da necessidade emergencial e da legalidade da aquisição que seja realizada por compra através de Dispensa de licitação, realizamos cotação de preço com o quantitativo estimado para 03 (três) meses, bem como, a disponibilidade imediata dos Kits.

5.9 **Razão da escolha da Empresa Fornecedora** - As razões que nos levaram a escolha da empresa constante desta Dispensa de Licitação foram primeiramente **o menor preço, a garantia de disponibilidade de entrega**. Essas razões foram demonstradas tanto no valor apresentado no Mapa de Apuração de Preços, quanto na **garantia de disponibilidade de entrega imediata para o fornecimento, após o empenho.**

5.9.1 Empresa a ser contratada, conforme apuração no processo de cotação:

- **Razão Social: GESTAO EMPRESARIAL PLANETA AZUL EIRELI**
CNPJ: 09.263.896/0001-76
Avenida Getúlio Vargas, 62, Praça Oito de Abril, Bairro Quilombo
CEP: 78.043-415 - Cuiabá/ MT

5.10 Todo exposto acima, justifica a contratação do objeto citado, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**, para o período de: 180 (CENTO E OITENTA) **dias**, por se tratar de aquisição que alinham cuidados e políticas já adotadas por este órgão para a segurança e enfrentamento da pandemia pelo COVID 19.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

BLOCO DE CUSTEIO
EXERCÍCIO - 2020
ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO - 10 - SAÚDE
SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA
SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
SUB FUNÇÃO - 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SUB FUNÇÃO - 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROGRAMA - 0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



PROJETO ATIVIDADE - 2381 – IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGIOS DE ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO
PROJETO ATIVIDADE - 2385 – IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
PROJETO ATIVIDADE - 2391 – IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS CUIABÁ
PROJETO ATIVIDADE - 2392 – IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ
FONTE - 0142000000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO
FONTE - 0146000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO
CONTA DE DESPESA - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
EXERCÍCIO - 2020
ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO - 10 – SAÚDE
SUB FUNÇÃO - 301 – ATENÇÃO BÁSICA
SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
SUB FUNÇÃO - 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROGRAMA - 0034 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE - 2380 – IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ
PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO
PROJETO ATIVIDADE - 2392 – IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ
FONTE - 0146074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO – COVID 19
CONTA DE DESPESA - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

7 DA CONFIRMAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1 Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das futuras aquisições dos produtos, objeto desta licitação, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta licitação:


Alan Borges e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

De acordo:


João Henrique Paiva
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde



8 DA ESPECIFICIDADE, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE CUSTO.

8.1 Considerando o preço de mercado apurado por esta Administração, temos o seguinte valor de referência:

Item	Descrição	Cód. TCE	Quantidade	UNIDADE	Valor UNIT R\$	Valor Total R\$
01	<p>KIT TEST COVID 19 – SARS-CoV-2 (COVID-19)</p> <ul style="list-style-type: none">• Detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19)• Sensibilidade: 96,52%• Especificidade: >99,9%• Armazenamento: 2 a 30°C• Amostra: swab de nasofaringe• Tempo do Teste: 2-15 minutos (não ler após 30 minutos)• Validade: 24 meses• Kit: acompanha swab para coleta <p>Componentes do Kit:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Tampões de Extração2. Tampas de Filtro3. Swabs Estéreis4. Instruções de Uso	0003523	20.000	UNID	43,00	860.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 860.000,00 (Oitocentos e sessenta mil reais).

8.2 Justificativa da cotação de preços:

8.2.1 No que se refere às cotações para o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, informamos que os custos mencionados foram pesquisados no mercado/comércio, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo.

8.2.2 Considerando o preço de mercado apurado por esta Administração, sagrou-se vencedora a Empresa discriminada na justificativa de contratação, cujo preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado, conforme documentos acostados ao processo.

8.3 Sendo assim, encaminhamos orçamentos que demonstram vantajosidade no processo de Dispensa, e solicitamos que seja considerado o preço unitário cotado, para agilidade no processo emergencial, onde a interrupção dos exames acarretaria paralisação dos serviços do Sistema Único de Saúde, na investigação de pessoas que estejam contaminadas pelo COVID 19, para que possam receber o acompanhamento devido, razão pela qual se justifica o pedido de "DISPENSA DE LICITAÇÃO"

8.4 Considerando o preço de mercado apurado por esta Administração, temos o seguinte valor de referência:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



Instituto Técnico de Apoio Municipal-ITAM CNPJ: 00.405.409/0001-98			Apamed Hospitalar Eireli - EPP CNPJ: 19.891.676/0001-40			Gestão Empresarial Planeta Azul Eireli CNPJ: 09.263.896/0001-76		
Valor Unit	Valor Total	Marca	Valor Unit	Valor Total	Marca	Valor Unit	Valor Total	Marca
R\$ 44,80	R\$ 896.000,00	Eco Diagnóstica	R\$ 56,66	R\$ 1.133.200,00	Eco	R\$ 43,00	R\$ 860.000,00	***
R\$ 896.000,00			R\$ 1.133.200,00			R\$ 860.000,00		

8.5 Forma de Distribuição:

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO	
POLICLINICA PEDRA 90	1.188
POLICLINICA COXIPÓ	1.056
POLICLINICA PLANALTO	2.576
POLICLINICA VERDÃO	2.376
UPA NORTE	2.244
UPA SUL	2.376
UPA VERDÃO	2.376
PSF STA IZABEL I/II	264
PSF DESPRAIADO I/II	264
CS DON AQUINO	231
CS LEBLON	198
PSF PEDREGAL I/II	198
PSF PEDRA 90 I/II	198
CS PARQUE CUIABÁ	198
CS TIJUCAL	198
CS PARQUE CUIABÁ	198
CS TIJUCAL	231
UBS P. OHARA	198
CLINICA DA FAMILIA	198
PSF 3 BARRAS	198
PSF CPA III	198
CS GRANDE TERCEIRO	264
HPSMC - REFERENCIA COVID - 19	2.574
QUANTIDADE TOTAL ----- 20.000	



8.6 O valor total da aquisição corresponde a quantia de **R\$ 860.000,00** (oitocentos mil reais) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

8.7 A garantia, quanto às qualidades específicas e aplicações dos itens deste Termo de Referência, deverá obedecer à espulada pelos respectivos fabricantes, sem prejuízo das garantias e direitos legais inscritos no Código de Defesa do Consumidor - CDC.

8.8 A(s) empresa(s) deverão de **imediato** às suas expensas, proceder à substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura forem entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

8.9 Os kits devem vir acompanhados do manual de instruções em português com maleta para transporte com os devidos acessórios.

8.10 Os equipamentos deverão acompanhar o Sistema de Gestão de Qualidade, baseado na Norma ISO 9001:2000, sensores e soluções deverão ser calibrados e rastreados a padrões de referência primária RBC, acompanhados de respectivos Certificados de Calibração, que comprovam a e garantam a qualidade do equipamento.

8.11 Caso o equipamento seja importado, apresentar documento oficial do fabricante que declare que o mesmo é o importador no Brasil.

8.12 O fornecedor deverá realizar treinamento para uso do equipamento de preferência no ato da entrega ou por agendado pelos telefones (65) 3613-5372 (65) 3613-5366 para área técnica demandante, afim de garantir o uso adequado.

8.13 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 O prazo de entrega dos kits é não podendo ultrapassar **5 (cinco) dias úteis**, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho em **Parcela Única**, no seguinte endereço:

CDMIC.: Centro de Dist. de Medicamentos e Insumos de Cuiabá.

Av. Fernando Correa da Costa nº 9650 – BR 364 - Bairro São Francisco

CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT;

E-mail: cdmic@cuiaba.mt.gov.br

HORÁRIO: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617 7552

9.1.1 . O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidades previstas na Legislação vigente.

9.2 Os kits serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco (05) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3 Os kits poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato após a notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.1 Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Coordenadoria Técnica de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a responsabilidade da Fornecedora a substituição de imediato, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



9.4 Serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 No valor deverão estar incluídos os todos os custos de entrega.

9.7 A empresa deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado em **Parcela Única**, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas.

9.8 Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do CDMIC (estocagem de produtos, adequação quanto ao espaço, armazenamento e manuseio, Controle e Gestão Financeira, Controle de Estoque de Produtos), visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em tempo hábil.

9.9 Se a **Fornecedora** recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades.

9.10 A inadimplência da **Fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a **fornecedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Disponibilizar Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares (Kit's Covid-19) no prazo **de até 5 (cinco) dias uteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho**, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.

10.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos.

10.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

10.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos Materiais de Consumo, assim como ao cumprimento das obrigações previstas.

10.5. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

10.6. Substituir, após notificação formal, Materiais de Consumo entregues em desacordo com as especificações, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade.

10.7. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto, que a Contratante julgue necessárias conhecer ou analisar;

10.8. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a contratada de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



10.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;

10.10. Respeitar fielmente as Políticas, e Normas e Procedimentos de Segurança da Informação da Contratante;

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

11.1.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

11.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;

11.1.3 Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.

11.1.4 Emitir Ordem de fornecimento para a CONTRATADA;

11.1.5 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da CONTRATADA;

11.2 Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação do objeto desta DISPENSA;

11.3 SMS é obrigada a comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

11.4 Exercer as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

11.5 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

11.6 Providenciar a lavratura dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto deste TR;

11.7 Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da entrega dos produtos, completo e livre acesso aos locais da entrega, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.

11.8 Designar servidor/gestor de contrato para a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA

11.9 Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato, designado pelo órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento à proposta de aplicação das sanções.

11.10 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não era gerador de direitos a reajustamento de preços ou atualização monetária.

11.11 Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.

11.12 A fiscalização dos servidores pela SMS/HPSMC não exclui nem diminui a completa responsabilidade da fatura contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do referido Termo de Referência.

11.13 A entrega dos produtos em desconformidade com o especificado acarretará a correção. Caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

11.14 Não obstante a CONTRATADA a ser a única e exclusiva responsável pela entrega dos produtos, à SMS é reservado o direito de, sem qualquer tipo de restrição, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso.

12 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde e intitulado por meio de Portaria, será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada:

Gestor do Contrato	Nome: Jacqueline Bianchini De Carvalho Miliosi CPF: 791.399.737-00 Matrícula: 4894437 Cargo/Lotação: Coordenadoria de Atenção Primária/SMS
Fiscal do Contrato	Nome: Valéria Benedita Santos de Oliveira CPF: 481.888.751-04 Matrícula: 1954094 Cargo/Lotação: Coordenadora Vigilância à Doença e Agravos
Suplente do Fiscal	Nome: Flávia Guimarães Dias Duarte CPF: 864.537.261-49 Matrícula: 48765000 Cargo/Lotação: Gerência de Vigilância à Doenças e Agravos Transmissíveis

12.2 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

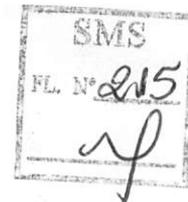
- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014

12.3 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- Intervir: assumir a execução do contrato;
- Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos,



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, encaminhando-a diretamente a DAF - Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

13 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS E PROPOSTA

13.1 Comprovar as condições de habilitação previstas abaixo:

13.1.1 **Habilitação Jurídica** - documentos exigidos no art. 28 da lei 8.666/93;

13.1.2 **Regularidade fiscal** - documentos exigidos no art. 29 da lei 8.666/93;

13.1.3 **Capacitação Técnica** - Apresentar **atestado(s)** de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto deste Termo, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado deverá(ão) preferencialmente ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório;

13.1.4 **Capacitação econômico-financeira** - documentos exigidos no art. 31 da lei 8.666/93.

13.2 **Documentação Complementar** – a empresa deverá apresentar **declarações** exigências elencadas em edital, qdo for o caso, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa:

13.2.1 Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação no certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo ÓRGÃO, na forma do artigo 32, §2º da lei 8.666/93;

13.2.2 Declaração de não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprego de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93;

13.2.3 Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



13.2.4 Declara que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

14 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

14.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para a Coordenadoria Administrativa HPSMC e/ou Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

14.2 A CONTRATADA deverá encaminhar, **junto à nota fiscal**, relatório mensal dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o HPSMC e/ou Fiscal de Contrato.

14.3 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

14.4 As Notas Fiscais devem ser emitidas deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente).
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

14.5 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

14.6 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

14.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

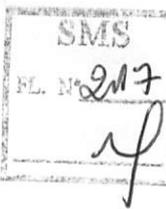
14.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

14.10 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, e apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.11 Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos medicamentos entregues deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado(s), e encaminhado a Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providências cabíveis.

14.12 O pagamento dar-se-á nas seguintes condições:

14.12.1 O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos serviços realizados.

14.12.2 A Secretaria Municipal de Saúde verificará se os produtos descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.

14.12.3 Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverá ser atestado pelo **fiscal de contrato** e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providências cabíveis.

14.12.4 A fatura não aprovada pelo setor responsável será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, **em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a ENTREGA DOS PRODUTOS**, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada na SMS;

14.12.5 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

15 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 “Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 15 (quinze) dias úteis, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas e demais cominações legais”

15.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Deixar de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- c) Deixar de apresentar as documentações necessária para celebração do contrato;
- d) Apresentar documentação falsa;
- e) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) Fraudar na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não manter a proposta.

15.3 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

15.4 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

15.4.1 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

15.5 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.6 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

15.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A proponente deverá declarar conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram.

16.2 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da emissão da sessão pública da licitação;

16.3 O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, Edital e Anexos;

16.4 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

17 TERMO DE REFERÊNCIA ATUALIZADO POR:

Nome: NEIDE TSUTSUI
Função: Apoio Técnico DAF/SMS
Matricula: 4905884
CPF: 924.871.731-49
Telefone: (65) 3617-7368
E-mail : núcleo.tr@cuiaba.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



18 DECLARAÇÃO

18.1 Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2021.


Alan Borges E Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

De Acordo:


Ozenira Félix Soares De Souza

Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá / MT



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a **covid-19** e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a **Covid-19**.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a **covid-19** e sobre o Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a **Covid-19**.

Art. 2º Fica a administração pública direta e indireta autorizada a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, para:

I - a aquisição de vacinas e de insumos destinados a vacinação contra a **covid-19**, inclusive antes do registro sanitário ou da autorização temporária de uso emergencial; e

II - a contratação de bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária, treinamentos e outros bens e serviços necessários a implementação da vacinação contra a **covid-19**.

§ 1º A dispensa da realização de licitação para a celebração de contratos ou de instrumentos congêneres de que trata o **caput** não afasta a necessidade de processo administrativo que contenha os elementos técnicos referentes à escolha da opção de contratação e à justificativa do preço.

§ 2º Será conferida transparência ativa a todas as aquisições ou contratações realizadas nos termos do disposto nesta Medida Provisória, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da realização do ato, em sítio eletrônico oficial na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no qual serão divulgados:

I - o nome do contratado e o número de sua inscrição junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congêneres no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

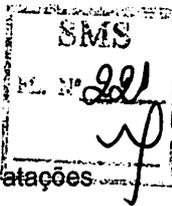
II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação;

III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;



VII - a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; e

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver.

§ 3º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver um único fornecedor do bem ou prestador do serviço de que trata esta Medida Provisória, será permitida a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o Poder Público.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não poderá exceder dez por cento do valor do contrato.

§ 5º Na hipótese de dispensa de licitação a que se refere o **caput**, quando se tratar de compra ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços previsto no inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º Nas situações abrangidas pelo § 5º, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal relativo ao sistema de registro de preços, caso não tenha editado regulamento próprio.

§ 7º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo de dois a oito dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos do disposto nos § 5º e § 6º.

§ 8º Nas contratações realizadas a partir de trinta dias da assinatura da ata de registro de preços, a estimativa de preços será refeita, para verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 3º Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Medida Provisória, presumem-se comprovadas:

I - a ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2); e

II - a necessidade de pronto atendimento à situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 4º Nas aquisições e contratações de que trata esta Medida Provisória, não será exigida a elaboração de estudos preliminares, quando se tratar de bens e de serviços comuns.

Art. 5º Será obrigatória a previsão de matriz de alocação de risco entre o contratante e o contratado, na hipótese de aquisições e contratos acima de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Parágrafo único. Em contrato cujo valor seja inferior ao previsto no **caput**, o gerenciamento de riscos da contratação poderá ser exigido somente durante a gestão do contrato.

Art. 6º Nas aquisições ou contratações de que trata esta Medida Provisória, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e de pagamento;



VI - estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sites especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá ser dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - negociação prévia com os demais fornecedores, de acordo com a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II - fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

Art. 7º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º e do §3º do art. 195 da Constituição.

Art. 8º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de que trata esta Medida Provisória, os prazos serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 1993, para as licitações de que trata o caput.

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em ato editado pelo Poder Executivo federal, observado o prazo estabelecido no § 7º do art. 2º.

Art. 9º Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Medida Provisória, a administração pública direta e indireta poderá prever que os contratados sejam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 10. Os órgãos e entidades da administração pública federal poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal em procedimentos realizados nos termos desta Medida Provisória, até o limite, por órgão ou entidade, de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo único. As contratações decorrentes das adesões à ata de registro de preços de que trata o caput não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o



órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Art. 11. Os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas com fundamento nesta Medida Provisória.

Art. 12. O contrato ou o instrumento congênere para aquisição ou fornecimento de vacinas contra a **covid-19**, firmados antes ou após o registro ou a autorização de uso emergencial concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, poderá estabelecer as seguintes cláusulas especiais, desde que representem condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço:

- I - o eventual pagamento antecipado, inclusive com a possibilidade de perda do valor antecipado;
- II - hipóteses de não penalização da contratada; e
- III - outras condições indispensáveis para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço.

§ 1º Quanto às cláusulas dos contratos e instrumentos de que trata o **caput**, aplica-se o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

§ 2º As cláusulas de que trata o **caput** são excepcionais e caberá ao gestor:

- I - demonstrar que são indispensáveis; e
- II - justificar a sua previsão.

§ 3º A perda do valor antecipado e a não penalização de que tratam os incisos I e II do **caput** não serão aplicáveis em caso de fraude, dolo ou culpa exclusiva do fornecedor ou contratado.

§ 4º Os contratos de que trata este artigo poderão ter, caso exigido pelo contratado, cláusulas de confidencialidade.

§ 5º Na hipótese de que trata o inciso I do **caput**, a administração pública deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução, exceto na hipótese de perda do pagamento antecipado.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º, a administração pública deverá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração pública; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.



Art. 13. A aplicação das vacinas contra a **covid-19** deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a **Covid-19**, ou naquele que vier a substituí-lo.

§ 1º O Plano de que trata o **caput** é o elaborado, atualizado e coordenado pelo Ministério da Saúde, disponível em sítio eletrônico oficial na internet.

§ 2º A aplicação das vacinas de que trata o **caput** somente ocorrerá após a autorização temporária de uso emergencial ou o registro de vacinas concedidos pela Anvisa.

Art. 14. A administração pública disponibilizará em sítio eletrônico oficial na internet informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a **Covid-19** e de sua execução, que conterà, no mínimo:

I - a relação do quantitativo de vacinas adquiridas, com indicação:

a) do laboratório de origem;

b) dos custos despendidos;

c) dos grupos elegíveis; e

d) da região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização; e

II - os insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a **covid-19**.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, serão observados, no que couber, o disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 15. Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, deverão registrar diariamente e de forma individualizada os dados referentes a aplicação das vacinas contra a **covid-19** e de eventuais eventos adversos em sistema de informação disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Na hipótese de alimentação **off-line**, será respeitado o prazo de quarenta e oito horas para alimentação dos sistemas do Ministério da Saúde.

Art. 16. A Anvisa, de acordo com suas normas, poderá conceder autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer vacinas contra a **covid-19**, materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária, sem registro na Anvisa e considerados essenciais para auxiliar no combate à **covid-19**, desde que registrados por, no mínimo, uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição em seus respectivos países:

I - **Food and Drug Administration - FDA**, dos Estados Unidos da América;

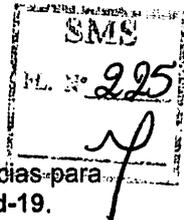
II - **European Medicines Agency - EMA**, da União Europeia;

III - **Pharmaceuticals and Medical Devices Agency - PMDA**, do Japão;

IV - **National Medical Products Administration - NMPA**, da República Popular da China; e

V - **Medicines and Healthcare Products Regulatory Agency - MHRA**, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

§ 1º As solicitações de autorização de que trata o **caput** e as solicitações de autorização para o uso emergencial e temporário de vacinas contra a **covid-19** deverão ser avaliadas pela Anvisa, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica.



§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a Anvisa poderá requerer, fundamentadamente, a realização de diligências para complementação e esclarecimentos sobre os dados de qualidade, eficácia e segurança de vacinas contra a covid-19.

§ 3º O profissional de saúde que administrar a vacina autorizada pela Anvisa para uso emergencial e temporário deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal:

- I - que o produto ainda não tem registro na Anvisa e que teve o uso excepcionalmente autorizado pela Agência; e
- II - os potenciais riscos e benefícios do produto.

Art. 17. Até o término do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo será válido.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica ao receituário de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, que seguirá as normas da Anvisa.

Art. 18. A fim de manter o acompanhamento da eficácia do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, são obrigatórios a atualização dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas, em tratamento ambulatorial ou hospitalar, ou com suspeita de infecção pelo coronavírus (SARS-CoV-2), observado o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o **caput** estende-se às pessoas jurídicas de direito privado, quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 19. O Ministro de Estado da Saúde editará as normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 20. Esta Medida Provisória se aplica aos atos praticados e aos contratos ou instrumentos congêneres firmados até 31 de julho de 2021, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações.

Art. 21. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de janeiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça
Eduardo Pazuello
Wagner de Campos Rosário
Valter Souza Braga Netto
José Levi Mello do Amaral Júnior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.1.2021 - Edição extra

*



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



PARECER TÉCNICO
PROSSEGUIMENTO DE PROCESSO

MVP: 088.323/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foi encaminhado à Secretaria Adjunta de Planejamento e Operações, através da CI nº 1.227/SAPO/SMS/2020, pela Secretaria Adjunta de Assistência, na data de 30/11/2020 cujo **OBJETO: “Aquisição EMERGENCIAL de material de consumo hospitalar (Kit’s Test Covid 19), para atender a Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) através da Portaria Nº 744/GM/MS de 09/04/2020”**

O formulário de solicitação foi devidamente instruído em sua justificativa, contendo 30.000 kits de testes para distribuição nas Unidades de Saúde, conforme demonstrados na pag. 07 e 08 e especificações devidas, bem como prazos e instruções de entrega.

O Despacho de nº 1.682/DAF/SMS/2020, encaminhou o processo para cotação e elaboração de Mapa de Apuração de Preços, que sagrou vencedora a empresa L. Barreto Katayama Eireli, conforme apuração na pag 40 e justificativa na pag 41/42. Registre-se que o valor estimado no Mapa Comparativo para aquisição é de R\$ 3.412.000,00 (Três milhões quatrocentos e doze mil reais).

Através da CI nº 075/SAA/GAB/SMS/2020, na data de 15 de janeiro de 2021, a demandante solicita a reanálise de cotação, visando lapso temporal e economicidade do Município de Cuiabá.

Realizada nova pesquisa de preço, com novo Mapa de Apuração de Preço nº 021/2021, conforme pagina 155, tendo como vencedora a empresa SB – Medicamentos Perfumaria LTDA – ME, como consta na Justificativa pagina 156. Registre-se que o valor estimado no Mapa Comparativo para aquisição é de R\$ 2.340.000,00 (Dois milhões trezentos e quarenta mil reais).

No obstante ao resultado, a área demandante, através da CI nº 116/COVIDA/DIVISA/SMS/2021, solicita a alteração do quantitativo, informando que encontra-se em andamento outras cotações para execução de exames: RT-PCR e Sorologia, através de Termo de Celebração entre a Prefeitura e a IFMT, não sendo necessário a quantidade de 30.000 mil doses, podendo assim considerar 20.000 mil doses.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

O processo é encaminhado para nova cotação tendo em vista a redução do quantitativo.

Finalizada as pesquisas preços no roll das empresas do ramo, após elaboração do Mapa de Apuração de Preços, consagrou vencedora a empresa **Gestão Empresarial Planeta Azul Eireli**, no valor total de R\$ 860.000,00 (Oitocentos e sessenta mil reais), sendo a entrega imediata dos KITS COVID-19.

Registra-se, que o parecer tem a finalidade de esclarecer e sanar qualquer inconveniência que possa surgir futuramente, considerando que o processo passou por análises e adequações no setor administrativo e tendo que apurar e readequar as solicitações conforme demonstra nos autos do processo.

Diante da necessidade emergencial para a segurança e enfrentamento da pandemia pelo COVID 19 e o devido processo legal, ante as considerações supramencionadas, faz-se necessária aquisição de (Kit's Test Covid 19), a qual o município adota as medidas preventivas de contágio e transmissão.

Cuiabá, 17 de março de 2021.

Elaborado por: NEIDE TSUTSUI

Função: Apoio Técnico DAF/SMS

Matricula: 4905884

CPF: 924.871.731-49

Telefone: (65) 3617-7368

E-mail : núcleo.tr@cuiaba.mt.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA GENERAL ANIBAL DA MATA, N° 139, DUQUE DE CAXIAS I
CEP: 78043-268 - CUIABÁ/MT
(65) 3617-7300

prefeituraacba @cuiabaprefeitura www.cuiaba.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



PARECER TÉCNICO

MVP: 088.323/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: “Aquisição EMERGENCIAL de material de consumo hospitalar (Kit's Test Covid 19), para atender a Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) através da Portaria Nº 744/GM/MS de 09/04/2020”.

Considerando que faz-se necessária aquisição de (Kit's Test Covid 19), a qual o município adota as medidas preventivas de contágio e transmissão;

Considerando que aquisição do objeto compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, consoante disposto nos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

Considerando que é dever da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, atender as demandas e atendimentos da população, sob pena de descumprimento de sua obrigação legal;

Considerando a prerrogativa da **Medida Provisória nº 1.026 de 06.01.2021**, que prevê a contratação através de dispensa de licitação, em razão do **Plano de Operacionalização de Vacinação Contra A Covid-19**, conforme consta no seu Artigo 6, Inciso VI, alínea e).

“(...)

*Artigo 6 – Nas aquisições ou contratações de que trata esta Medida Provisória, será admitida a apresentação de **termo de referência simplificado** ou de projeto básico simplificado.*

(...)

*VI – estimativa de preços obtida por meio de, **no mínimo, um** dos seguintes parâmetros:*

(...)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.”

o

Considerando a deliberação constante no Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias,





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá;

Considerando as orientações do Ministério da Saúde que preconizou as regras do Plano de Nacional de Vacinação, na qual determina que nos locais de vacinação seja disponibilizadas ambulâncias para atendimento dos munícipes em caso de urgência/emergência;

Considerando que os contratos vigentes na Secretaria Municipal de Saúde, são específicos para atendimento ao Hospital Municipal Pronto Socorro de Cuiabá, Upas e Políclínicas;

Diante da necessidade de acompanhamento e prevenção, ante as considerações supramencionadas, faz-se necessária a Contratação Emergencial, em atendimento as diretrizes do Ministério da Saúde, Temporária do objeto para atender a área da Saúde de forma completa, visando a eficiência e resolutividade no enfrentamento a COVID-19 por esta Secretaria Municipal de Saúde.

Cuiabá/MT, 17 de março de 2021.

Alan Borges E Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

De Acordo:

Ozenira Félix Soares De Souza
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá / MT

Elaborado por: NEIDE TSUTSUI

Função: Apoio Técnico DAF/SMS
Matricula: 4905884
CPF: 924.871.731-49
Telefone: (65) 3617-7368
E-mail : núcleo.tr@cuiaba.mt.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA GENERAL ANIBAL DA MATA, Nº 139, DUQUE DE CAXIAS I
CEP: 78043-268 - CUIABÁ/MT
(65) 3617-7300

prefeituraacba @cuiabaprefeitura www.cuiaba.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



CHECK LIST

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº:088.323/2020 – AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (KIT'S TESTE CONVID 19).

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO NA	- FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)	SIM	01	
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente da Secretaria demandante? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU 2.1 Apresentar Ofício ou e-mail direcionado ao Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos solicitando autorização para a abertura do processo licitatório para aquisição/serviços.	SIM	01 a 10	
2.2. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (Decreto Municipal nº 6168 de 15 de Dezembro de 2016)	SIM	07 a 08	
3. A autoridade competente da Secretaria demandante justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i>)?	SIM	03 a 06	
3.1 A justificativa, mediante parecer técnico, contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	SIM	03	
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	SIM	03 a 06	
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?		NA	
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?		NA	
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93?		NA	
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?		NA	
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 7º,		NA	



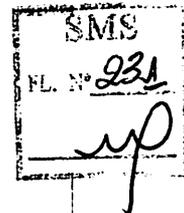
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA GENERAL ANIBAL DA MATA, Nº 139, DUQUE DE CAXIAS I
CEP: 78043-268 - CUIABÁ/MT
(65) 3617-7300

[prefeituracba](#) [@cuiabaprefeitura](#) www.cuiaba.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



§ 2º, I da Lei nº 8.666/93)?			
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?		NA	
9.1. Os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia custeados com recursos estaduais e municipais deverão estar instruídos com projeto básico de engenharia adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT)		NA	
9.2. O projeto básico deve conter o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma, orçamento (planilha de custos e serviços; composição de custo unitário de serviço), cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).		NA	
9.3. Os processos destinados a contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos com a anotação e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referentes a projetos, orçamento-base, especificações técnicas, composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).		NA	
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008)? E em atendimento ao Comunicado Aplic Nº 25/2016 e 02/2017 - Deve-se utilizar o catálogo de Materiais e Serviços do TCE/MT (Itens Padronizados).		NA	
10.1 No caso de compras, deverá ser realizada a cotação de preços contendo do mínimo 03(três) orçamentos, sendo no mínimo 01 (um) preço público vigente. Anexar ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovam a pesquisa realizada, tais como email ou fax recebido, orçamentos obtidos, página da Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas. (Decreto nº 6.168 de 15 de dezembro de 2016). Deverão constar nos orçamentos a assinatura, CNPJ da empresa.		NÃO	Conforme Medida Provisória Nº 1.026 Art.6, inciso VI, alínea e).
10.2 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores ou ausência de preço Público, foi apresentada justificativa?		NA	
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?		NA	





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?		NA	
13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?		NÃO	
13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?		NÃO	
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)		NÃO	
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)? Anexar a Nota de Reserva ou Nota Empenho	SIM	207 a 208	
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?		NA	
16. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).	SIM	186 a 204	
17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?	SIM	219	
18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.		NA	
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela Prefeitura? 17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?		NA	
18. Análise pela Procuradoria Geral do Município (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).		NA	
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).			



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA GENERAL ANIBAL DA MATA, Nº 139, DUQUE DE CAXIAS I
CEP: 78043-268 - CUIABÁ/MT
(65) 3617-7300

[prefeituracba](#) [@cuiabaprefeitura](#) www.cuiaba.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



Quando se tratar de produtos e serviços de Tecnologia de Informação, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:

1. Deverá conter o Parecer técnico da DTI/SMGE (Diretoria da Tecnologia da Informação)		NA	
--	--	----	--

Quando se tratar de verba proveniente de Convênio Federal / Estadual, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:

1. Deverá conter o Parecer técnico da Diretoria de Contratos e Convênios.			
---	--	--	--

DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

1. Os autos foram Instruídos com os respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93?)			
---	--	--	--

2. Os autos foram instruídos com o ato de designação da Comissão Permanente de licitação ou Pregoeiro?			
--	--	--	--

ATESTADO DE CONFORMIDADE

Atestamos para os devidos fins, que o processo está instruído em conformidade com o Check List .

ALAN BORGES E SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

	Quadro de significados
	OK = Conferido
Datado de: 17/ março/2021	Não = Ausente
	PARC = Atendido parcialmente
	N.A = Não se aplica

Elaborado por:

NEIDE TSUTSUI

Função: Apoio Técnico DAF/SMS

Matricula: 4905884

CPF: 924.871.731-49

Telefone: (65) 3617-7368

E-mail : núcleo.tr@cuiaba.mt.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA GENERAL ANIBAL DA MATA, Nº 139, DUQUE DE CAXIAS I
CEP: 78043-268 - CUIABÁ/MT
(65) 3617-7300

facebook: prefeituracba instagram: @cuiabaprefeitura www.cuiaba.mt.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GESTAO EMPRESARIAL PLANETA AZUL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.263.896/0001-76
Certidão n°: 11248127/2021
Expedição: 31/03/2021, às 12:01:12
Validade: 26/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESTAO EMPRESARIAL PLANETA AZUL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.263.896/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

OFÍCIO Nº 323/GAB/2021/SMS

Cuiabá, 17 de março de 2021.

A

Ilmo . Senhor

Agmar Divino Iara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de licitações e Contratos

Secretaria Municipal de Gestão - SMGE



Assunto: Encaminhamento de Processo Nº 008.323/2020 – ADESÃO

Prezado Senhor,

Venho por meio deste encaminhar, o Processo 008.323/2020, que tem por objeto **“Aquisição EMERGENCIAL de material de consumo hospitalar (Kit's Test Covid 19), para atender a Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) através da Portaria Nº 744/GM/MS de 09/04/2020”**, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes no Termo de Referência nº 153/SAPO/SMS/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, confirmada pela Coordenadoria Técnica de Orçamento/SMS, conforme informado no Termo de Referência, e no que se refere a disponibilidade orçamentária estão em conformidade com os artigos 15, 16, 17 e 42 a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Informamos ainda, que a empresa a ser contratada, conforme apuração no processo de cotação é a empresa GESTÃO EMPRESARIAL PLANETA AZUL EIRELI - CNPJ: 09.263.896/0001-76, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, pelo valor global de R\$ 860.000,00 (Oitocentos e sessenta mil reais), conforme documentos acostados ao processo.

Diante do exposto solicitamos as providências e recomendamos que seja realizado o presente pedido, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Sendo o que tínhamos para o momento, restituímos os presentes autos, para prosseguimento.

Atenciosamente,

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT



OFICIO 022/DAF/2021/SMS

Cuiabá MT, 17 de março de 2021.

De: Diretoria Administrativa e Financeira/DAF

Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Para: Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos



Assunto: Retificação Termo de Referência nº 153/SMS/2020

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, informo Vossa Senhoria acerca de retificação no Termo de Referência 153/SMS/2020, cujo objeto é **Aquisição EMERGENCIAL de material de consumo hospitalar (Kit's Test Covid 19), para atender a Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) através da Portaria Nº 744/GM/MS de 09/04/2020** da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT.

Informamos que o contrato será substituído pela nota de empenho, assim como autoriza o Artigo 62 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Salientamos ainda, que deverá ser suprimido do termo de referência a seguinte cláusula:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



"8.12. O fornecedor deverá realizar treinamento para uso do equipamento de preferência no ato da entrega ou por agendado pelos telefones (65) 3613-5372 (65) 3613-5366 para área técnica demandante, afim de garantir o uso adequado."

Atenciosamente,

Dalila Romanini
DALILA ROMANINI

Coordenadora Técnica Administrativa

Alan Borges e Silva

ALAN BORGES E SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro
Secretaria de Saúde de Cuiabá





Of. 0391/2021/SAELC/SMGE

Cuiabá/MT, 06 de Abril de 2021.

A Senhora
JULIETTE CALDAS MIGUEIS
Procuradora Geral do Município

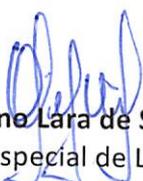
Assunto: Encaminhamento do Processo Administrativo nº **88.323/2020** para análise e parecer jurídico.

Senhora Procuradora,

Com nossos cordiais cumprimentos, fazemos uso do presente expediente a fim de encaminhar o Processo Adm. nº **88.323/2020**, sendo 02 (dois) volumes físico com 237 (duzentos e trinta e sete) páginas, cujo objeto é o "*Aquisição Emergencial de Material de Consumo Hospitalar (kit's test covid 19), para atender a Secretaria Municipal de Saúde Na Prevenção e combate do contágio pelo coronavírus (Covid-19).*", para **análise e parecer jurídico**.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos no aguardo das providências cabíveis, bem como à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

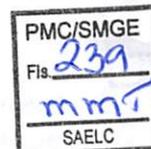

Agmar Divino Lara de Siqueira
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

RCT



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br



Parecer Jurídico N° 140/GAB/PGM/2021

Processo N°: 88.323/2020

Assunto: Dispensa de Licitação: Aquisição Emergencial de Material de Consumo Hospitalar (kit's test covid 19)

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

I- RELATÓRIO

A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos encaminhou para esta Procuradoria o processo em epígrafe para análise e parecer, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, referente à Dispensa de Licitação que tem por objeto a aquisição *Emergencial de Material de Consumo Hospitalar (kit's test covid 19), para atender a Secretaria Municipal de Saúde Na Prevenção e combate do contágio pelo coronavírus (Covid-19).*

A Pasta em sua justificativa aponta que a contratação emergencial faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto em 2020 e agora em 2021.

Afirma que a contratação está pautada na Medida Provisória n° 1026 de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais para o enfrentamento da emergência em razão do Plano de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19.

Por fim justifica que a presente aquisição em forma emergencial visa garantir e alinhar cuidados e políticas já adotadas pela Pasta para a segurança e enfrentamento da pandemia pelo Covid-19.

O valor estimado da presente dispensa é de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), e está consignado para a seguinte dotação orçamentária:

É o sucinto relatório.

Passo a analisar e opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar que os pareceres jurídicos possuem caráter opinativo, são juízos de conhecimento/opinião/interpretação, não constituindo, uma manifestação de vontade propriamente dita. Sendo assim, via de regra, diz-se que os pareceres jurídicos não vinculam o administrador público, por se tratarem de opiniões que podem ou não serem adotadas.

Neste sentido já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal/STF: “[...] o parecer não é ato administrativo, sendo quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa” (MS 24.073/DF – Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 31/10/2003).

Convém ressaltar que cabe a esta Procuradora, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

Em cumprimento a Lei Complementar n° 208/2010, passo a emitir o parecer jurídico sem entrar no mérito dos critérios técnicos adotados pela Pasta solicitante,





nem mesmo a conveniência e oportunidade para a escolha do objeto ora solicitado para dispensa de licitação, haja vista ser da SMGE a competência e responsabilidade para assim proceder.

A análise do requerimento em comento deve ser feita única e exclusivamente através das legislações municipais aplicáveis ao presente caso, ou seja, o requerimento *sub examine* é simples, prendendo-se apenas ao exame dos textos legais pertinentes.

Em observância ao presente certame, verifico que a Pasta encartou orçamento de 3 (três) empresas distintas, quanto ao preço público justificou a ausência, bem como mapa comparativo de preço às fls. dos autos.

Importante frisar que o artigo 14 da Lei nº 8.666/93 estabelece que nenhuma contratação será realizada sem a indicação dos recursos orçamentários.

Assim a pasta deverá arcar integralmente com os custos decorrentes da presente licitação, em conformidade com a legislação vigente, em especial com o disposto no art. 42, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fazendo-se necessário providenciar o pedido de empenho.

Importante ainda mencionar que a gestão contratual cuida primordialmente, de tarefas guiadas pelos princípios do planejamento e da eficiência, estes, fundamentais à boa administração e ao atendimento do interesse público. Tal função essencialmente administrativa deve ser exercida por um servidor designado gestor de contratos.

As atividades do gestor de contrato incluem desde as etapas de planejamento até o encerramento do contrato, considerado de forma eficaz, buscando-se sempre atingir o melhor resultado esperado, observados critérios ético e de economicidade, bem como os valores de probidade e moralidade administrativa.

Já a fiscalização é exercida necessariamente por servidor especialmente designado como representante da Administração, como preceitua a lei, e cuidará pontualmente das particularidades da execução de cada contrato, no estrito atendimento à especificidade do objeto contratado, isto posto conforme a dicção do indigitado art. 67 da Lei 8666/93.

Registra-se por oportuno que vislumbramos nos autos a indicação dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato, ou seja a equipe gestora e fiscalização do contrato, constando gestor, fiscal e suplente.

Isto posto, passo à análise da pretensão deduzida nesta seara administrativa, quanto a legalidade do pleito.

Com base na solicitação da SMS e informações constantes nos autos, e em cumprimento a Lei Complementar nº 208/2010, passo a emitir o parecer jurídico sem entrar no mérito dos critérios técnicos e financeiros adotados pela Pasta solicitante, nem mesmo sobre o poder discricionário da Administração Pública quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, haja vista ser desta a competência e responsabilidade para assim proceder.

O Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, enunciou o princípio da obrigatoriedade da licitação para obras, serviços, compras e alienações, objetivando igualdade de condições a todos os concorrentes, de modo que a Administração Pública pudesse selecionar a proposta mais vantajosa, em sintonia com os princípios norteadores da ordem jurídica pátria, notadamente os da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade.



Contudo, aventada norma não se revela absoluta, pois a legislação infraconstitucional apresenta exceções a essa regra. São os casos de contratação direta, em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível.

A dispensa de licitação "é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços".

Aludido procedimento de dispensa de licitação solicitada, fora embasada e justificada na normatização do artigo 24, incisos IV, da Lei n.2 8.666 de 1993, que está assim redigido:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra "emergência" e o tempo necessário à realização de licitação. A expressão "emergência" diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diversamente do sentido vulgar do termo, em que significa uma "situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente". (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência atípica conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Examinando de forma superficial essas conceituações, pode-se concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser alegado e a regra de dispensa sempre utilizada, mas não se pode olvidar que este instituto é a exceção e não a regra. Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos em que o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é categórico para a não realização de licitação.

Conforme justificado pela Pasta que a contratação está pautada na Medida Provisória nº 1026 de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais para o enfrentamento da emergência em razão do Plano de Operacionalização de Vacinação contra



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ

a Covid-19.

E que a presente aquisição em forma emergencial visa garantir e alinhar cuidados e políticas já adotadas pela Pasta para a segurança e enfrentamento da pandemia pelo Covid-19.

Não obstante o enquadramento à regra licitatória, a presente aquisição encontra respaldo também nas legislações: Artigo 24, Inciso II e IV da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020, bem como no Artigo 4º da Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no Artigo 4º do Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 e Medida Provisória Nº 1.026 de janeiro de 2021.

Vale ressaltar, que a pandemia assola não só o Estado de Mato Grosso mas países do mundo inteiro, vários setores do comércio foram afetados, tanto em sua economia quanto na estruturação de seus trabalhos, prejuízos quanto a fabricação de matérias primas entre outros produtos e materiais que sofreram com a escassez, inclusive, com a diminuição da mão de obra em razão do isolamento social, critério necessário relacionado às ações de combate ao COVID-19, o que acabou afetando diretamente a produção de fábricas e a rotina de trabalho nos comércios em geral, comprometendo, de certa forma, o trâmite e o lapso de tempo necessário para a realização de procedimento licitatório, tendo em vista a urgência no combate ao vírus.

Consubstanciado a este entendimento, para o caso em exame, não se denota razoável e nem pertinente que a população, além dos prejuízos que já vem sofrendo, seja novamente prejudicada, sendo que a Administração, podendo, tem o dever de zelar pela saúde da população, bem este protegido pela própria Constituição Federal.

Portanto, para o presente caso, ao meu ver, caracteriza-se uma situação de urgência, podendo afetar diretamente o bem mais precioso, a VIDA, devendo ser evitado a propagação o mais breve possível, o que encontra amparo legal no inciso IV do artigo 24, da Lei de Licitações, Legislações Municipais e Estaduais.

Por oportuno, lembra Diógenes Gasparini: *"O atendimento de certas situações pelo Poder Público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízo ou comprometer a segurança, dos administrados, de obras, de bens e de equipamentos. Doutro norte, não basta que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que essa situação gere urgência de atendimento por parte da Administração, cuja omissão possa ocasionar prejuízo e comprometer a saúde e segurança das pessoas."* (grifo nosso)

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, abaixo transcrito:

"Contratação pública - Dispensa - Emergência - Caracterização TCU"
"É admissível a celebração de contrato provisório para a prestação de serviços, até a realização de nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações." {TCU, decisão n.º 585/1994, Plenário, DOU de 31.01.1994}.

"A urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens público e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto." {TCU, Decisão n.º 347/1994, Plenário, Rei. Min. Carlos Átila Álvares da Silva, DOU de 21.06.1994 e RDA 197/271}

"Somente dispense por emergência o certame licitatório nos casos previstos no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, ou seja, quando



caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."(Acórdão 628/2005 Segunda Câmara)

Advertimos, contudo, que mesmo se tratando de hipótese de dispensa de licitação, o caso exigirá o cumprimento das formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço;*

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

No que tange a escolha do fornecedor, a Pasta justificou a razão da escolha do mesmo, visto que os orçamentos foram solicitados para empresas do ramo do objeto pretendido e, ainda, que atestaram as condições e disponibilidades para o atendimento da demanda de imediato, além de apresentar o menor preço e documentação necessária para contratação.

No que concerne à justificativa de preços, importante alertar que esta não se resume à simples comparação do mesmo com o cobrado por eventuais outros prestadores, visto que como em qualquer contratação direta, é evidente que o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, o que fora apresentado pela Pasta no presente caso, visto que fora apresentado orçamentos e preços públicos, atestado por servidor competente.

Neste sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes leciona que:

"(...) Justificar o preço não é, em absoluto, informar que a Administração se sujeitou ao preço imposto pelo contratado.

O sentido do termo é muito mais amplo: justificar o preço é declarar, conforme o que for determinado em cada inciso ou parágrafo do artigo que autoriza a contratação direta, se o valor contratado é compatível com o de mercado, ou se é o preço justo, certo, que a avaliação técnica encontraria."

Portanto, verifico que foram juntados nos autos orçamentos capazes de demonstrar a razoabilidade dos valores cobrados pela empresa de modo a atender os critérios de economicidade e resguardar o Erário Municipal, tais como preços públicos e referenciais privados, com vistas a atender também ao Artigo 10 do Decreto Municipal nº 6.168/16.

Por derradeiro, vale pontuar que a presente manifestação tomou por base, tão somente, os elementos que constam nos autos, pois compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos que exigem conhecimento específico, pois não estão inseridos no campo de sua competência.



III – CONCLUSÃO

Registra-se por oportuno que todas as informações constantes nos autos são de responsabilidade da Secretaria solicitante.

Convém ressaltar que cabe a esta Procuradora, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

Diante do exposto, opino pela possibilidade de prosseguimento do presente feito através do procedimento de Dispensa de Licitação, desde que atendidas as ponderações supra, em conformidade com a legislação que rege a matéria e visando salvaguardar o interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá/MT, 09 de abril de 2021.



[Handwritten signature]
JULIETTE CALDAS MIGUEIS

Procuradora Geral do Município de Cuiabá



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI**
CNPJ: **10.448.902/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:04:10 do dia 08/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/09/2021.

Código de controle da certidão: **5260.E63E.111B.0C32**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SAELC/SMGE
FLS. <u>246</u>
RUB. <u>M</u>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 88.323/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (KIT'S TESTE COVID 19), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA PREVENÇÃO AO COMBATE DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 19/04/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA, SRA. OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA.

CONTRATADA: GESTÃO EMPRESARIAL PLANETA AZUL EIRELI.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 860.000,00 (OITOCENTOS E SESENTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATO SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021/PMC, REALIZADO COM FUNDAMENTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026 DE 06.01.2021, NO DECRETO Nº 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO Nº 7.846/2020 E Nº 7.847, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

CUIABÁ/MT, 09 DE ABRIL DE 2021.


OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

247
M

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46		SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO CENTRO SUL, CUIABÁ-MT CEP: 78020150
	1. Documento NOTA DE EMPENHO	2. Número 16601000600/2021	3. Data - Tipo do Empenho 01/04/2021 - GLOBAL

4. DOTAÇÃO	
Reduzido da Dotação:	166010119
Órgão:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho:	16.601.23822382 10302003323822382
Projeto/Atividade:	2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICÍPIO
Especificação da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Detalhamento da Despesa:	3600 - MATERIAL HOSPITALAR
Destinação de Recurso:	0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

5. CREDOR		
Código/Nome: 980239 - GESTAO EMPRESARIAL PLANETA AZUL EIRELI	CPF/CNPJ: 09.263.896/0001-76	
Endereço:	Cidade:	
Telefone (1):	Telefone (2):	Telefone (3):
Banco:	Agência:	Banco/Agência/Conta: 0//

6. HISTÓRICO
Despesa com aquisição de material de consumo hospitalar (KIT's TESTE COVID 19), para atender a SMS, na prevenção ao combate do contágio pelo Coronavírus – COVID 19, conforme Dispensa de Licitação nº 023/2021, Art. 24 – Inciso IV da Lei 8.666/93, realizada com fundamento na Medida Provisória nº 1.026 de 06/01/2021, no Decreto nº 7.849 de 20/03/2020 e Decreto nº 7.846/2020 e nº 7.847 de 18/03/2020, Processo Administrativo nº PG 088.323/2020, CI nº 0412/2021/CC/DAF/SMS e o de acordo da Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá.

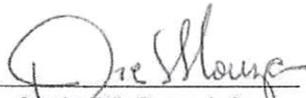
7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR EMPENHO	9. SALDO ATUAL
10.047.470,20	860.000,00	9.187.470,20

10. VALOR POR EXTENSO
OITOCENTOS E SESENTA MIL REAIS

11. DADOS COMPLEMENTARES		
Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19		
Proc. Licitatório: 0/0	Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO2	Registro de Preço: N
Natureza: 22 - MATERIAL HOSPITALAR		
Processo de compra: 088323/2020		
Pedido de Empenho: 0		
Nº Pedido de Compra:	Data: / /	Reserva: /0
Nº Contrato: 23/2021	Alteração de Contrato: 0/0	

_____ / /	_____ GESTAO EMPRESARIAL PLANETA AZUL EIRELI
--------------	---

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:


Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Saúde


Alan Borges e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro



248
M
13/04/2021

Função - 10 - SAÚDE
Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
Programa - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto Atividade - 2382 - Implem. Assist. Ambulatorial e Hosp.Esp.
S.I.A./S.I.H. no Município de Cuiabá
Fonte - 0146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio
Conta de Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº. 088.792/2020, vinculado ao Contrato nº 041/2020, proveniente do Dispensa nº. 064/2019, que tem por objeto a "Locação de imóvel, localizado na Rua Major Gama, nº 675, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, Proprietária WLT Empreendimentos Imobiliários Ltda. - CNPJ nº. 15.227.073/0001-98, a fim de atender a necessidade da Diretoria Técnica de Atenção Secundária/Coordenadoria Especial de Rede Assistencial de Saúde Mental.", com respaldo no Parecer Jurídico nº. 04/GAB/PGM/2021, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021 – Processo

Administrativo nº 88.323/2020. **OBJETO:** Aquisição emergencial de material de consumo hospitalar (KIT'S TESTE COVID 19), para atender a secretaria municipal de saúde, na prevenção ao combate do contágio pelo Coronavírus (covid-19) através da Portaria Nº 774/GM/MS de 19/04/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADA:** GESTÃO EMPRESARIAL PLANETA AZUL EIRELI. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 860.000,00 (Oitocentos e sessenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021/PMC, realizado com fundamento na medida Provisória Nº 1.026 DE 06.01.2021, no Decreto Nº 7.849 DE 20 de março de 2020 e Decreto nº 7.846/2020 e nº 7.847, de 18 de março de 2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021 – Processo

Administrativo nº 0234/2021. **OBJETO:** Contratação Emergencial de empresa especializada para aquisição de Insumos Hospitalares, para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá da secretaria municipal de saúde de Cuiabá – Referência do covid-19, as Policlínicas do Planalto, Verdão, Coxipó e Pedra 90, além das UPAS Verdão, Sul e Morada do Ouro, por um período de 60 (sessenta) dias. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADA:** CENTRO OESTE HOSPITALAR LTDA. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 311.619,53 (Trezentos e onze mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021/PMC, realizado com fundamento na Medida Provisória Nº 1.026 DE 06.01.2021, no Decreto Nº 7.849 DE 20 de março de 2020 e Decreto nº 7.846/2020 e nº 7.847, de 18 de março de 2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021 – Processo

Administrativo nº 0234/2021. **OBJETO:** Contratação Emergencial de empresa especializada para aquisição de Insumos Hospitalares, para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá da secretaria municipal de saúde de Cuiabá – Referência do covid-19, as Policlínicas do Planalto, Verdão, Coxipó e Pedra 90, além das UPAS Verdão, Sul e Morada do Ouro, por um período de 60 (sessenta) dias. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADA:** GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MED E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 179.508,80 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021/PMC, realizado com fundamento na Medida Provisória Nº 1.026 DE 06.01.2021, no Decreto Nº 7.849 DE 20 de março de 2020 e Decreto nº 7.846/2020 e nº 7.847, de 18 de março de 2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021 – Processo

Administrativo nº 0234/2021. **OBJETO:** Contratação Emergencial de empresa especializada para aquisição de Insumos Hospitalares, para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá da secretaria municipal de saúde de Cuiabá – Referência do covid-19, as Policlínicas do Planalto, Verdão, Coxipó e Pedra 90, além das UPAS Verdão, Sul e Morada do Ouro, por um período de 60 (sessenta) dias. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADA:** DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 8.887,00 (Oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021/PMC, realizado com fundamento na Medida Provisória Nº 1.026 DE 06.01.2021, no Decreto Nº 7.849 DE 20 de março de 2020 e Decreto nº 7.846/2020 e nº 7.847, de 18 de março de 2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021 – Processo

Administrativo nº 0234/2021. **OBJETO:** Contratação Emergencial de empresa especializada para aquisição de Insumos Hospitalares, para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá da secretaria municipal de saúde de Cuiabá – Referência do covid-19, as Policlínicas do Planalto, Verdão, Coxipó e Pedra 90, além das UPAS Verdão, Sul e Morada do Ouro, por um período de 60 (sessenta) dias. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADA:** CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 191.993,94 (Cento e noventa e um mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021/PMC, realizado com fundamento na Medida Provisória Nº 1.026 DE 06.01.2021, no Decreto Nº 7.849 DE

20 de março de 2020 e Decreto nº 7.846/2020 e nº 7.847, de 18 de março de 2020.

EXTRATO DO DISTRATO 1º TERMO ADITIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO EMERGENCIAL Nº 007/2020-SADHPD.

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

CONVENENTE: Associação São Francisco de Assis CNPJ: 03.218.922-0001/68

OBJETO: Realizar o distrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 007/2020, onde prorroga o prazo previsto na Cláusula Quarta do Termo de Colaboração Originário. Dando por encerrada a pactuação dos Instrumentos de parceria a partir de 21/12/2020.

Data da Assinatura: 21/12/2020.

Assinam: A Sr.^a Hellen Janayna Ferreira de Jesus – CPF: 994.362.131-15, Secretária Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência- **CONCEDENTE.**

A Sr.^a Lazara José Fontes da Silva - CPF: nº 701.462.411-34 – Associação São Francisco de Assis - **CONVENENTE.**

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência
SADHPD

RESOLUÇÃO Nº 1.057/2021/CMDCA.

Institui a Comissão de Políticas Públicas do CMDCA, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8069/90 da ECA – Estatuto da Criança e do adolescente, modificado pelo Art. 10 da Lei Federal 8242/91 Lei Municipal nº 6004/2015.

CONSIDERANDO a Resolução nº 448/2011/CMDCA que aprova o Regimento Interno do CMDCA de Cuiabá – MT;

CONSIDERANDO as deliberações da 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de março de 2021, na Casa dos Conselhos – on-line – Aplicativo Meet.

RESOLVE:

I – Instituir a Comissão de Políticas Públicas composta pelos seguintes membros:

- a) Vânia Joceli Araújo (Conselheira de Direito);
- b) Vinicius José Hoffman Bertuol (Conselheiro de Direito);
- c) Tâmara Silva e Silva (Conselheira de Direito);
- d) Maurício Domingos de Campos (Conselheiro de Direito).

II – Caberá à Comissão a escolha de seu relator nos termos do Parágrafo Único do art.29 do Regimento Interno.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, de 1º de abril de 2021.

Vânia Joceli Araújo

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 1.055/2021/CMDCA.

Institui a Comissão de Legislação e Regulamentação do CMDCA, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8069/90 da ECA – Estatuto da Criança e do adolescente, modificado pelo Art. 10 da Lei Federal 8242/91 Lei Municipal nº 6004/2015.

CONSIDERANDO a Resolução nº 448/2011/CMDCA que aprova o Regimento Interno do CMDCA de Cuiabá – MT;

CONSIDERANDO as deliberações da 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de março de 2021, na Casa dos Conselhos – on-line – Aplicativo Meet.

RESOLVE:

I – Instituir a Comissão de Legislação e Regulamentação composta pelos seguintes membros:

- a) Hildeberto França de Paula (Conselheiro de Direito);
- b) Zilda Barradas (Conselheira de Direito);
- c) Mariana de Souza Campos (Conselheira de Direito);



Amábilie Leite Coimbra (Conselheira de Direito);

Aparecida Pires Machado (Conselheira de Direito);

Douglian Neves da Silva (Membro convidado da SADHPD).

II – Caberá à Comissão a escolha de seu relator nos termos do Parágrafo Único do art.29 do Regimento Interno.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, de 07 de abril de 2021.

Vânia Joceli Araújo

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 1.056/2021/CMDCA.

Institui a Comissão de Corregedoria e Regulamentação do CMDCA, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8069/90 da ECA – Estatuto da Criança e do adolescente, modificado pelo Art. 10 da Lei Federal 8242/91 Lei Municipal nº 6004/2015.

CONSIDERANDO a Resolução nº 448/2011/CMDCA que aprova o Regimento Interno do CMDCA de Cuiabá – MT;

CONSIDERANDO as deliberações da 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de abril de 2021, na Casa dos Conselhos – on-line – Aplicativo Meet.

RESOLVE:

I – Instituir a Comissão de Corregedoria composta pelos seguintes membros:

Hildeberto França de Paula (Conselheiro de Direito);

Marildette Soares França (Conselheira de Direito);

Aparecida Pires Machado (Conselheira de Direito);

Teresinha Aparecida Morockoski (Conselheira de Direito);

Amábilie Leite Coimbra (Conselheira de Direito).

II – Caberá à Comissão a escolha de seu relator nos termos do Parágrafo Único do art.29 do Regimento Interno.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, de 07 de abril de 2021.

Vânia Joceli Araújo

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Cuiabá - CMDCA

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO COMSEA Nº 01, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS MANDATOS DA MESA DIRETORA E CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA/CUIABÁ PARA NORMALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CUIABÁ - COMSEA, no uso de suas competências que lhe confere a Lei 4.358 de 22 de maio de 2003 e art. 8º e Lei 6.489 de 30 de dezembro de 2019 que reestrutura o Conselho Municipal De Segurança Alimentar.

CONSIDERANDO a Lei n.º 4.358/2003, alterada pela Lei n.º 6.489/2019, que trata da composição de representantes governamentais e da sociedade civil e das suas atribuições consultivas e deliberativas, que cria o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas pelo Conselho em meio à pandemia COVID-19, as medidas restritivas determinadas nessa capital, a qual prejudicou o andamento das atividades do COMSEA.

CONSIDERANDO que existem medidas urgentes a serem resolvidas por este Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho na reunião Ordinária ocorrida em 16 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar os mandatos do Presidente, Vice-Presidente e dos conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA até que seja realizada nova eleição e posse aos novos eleitos e indicados para o biênio de 2021/2022.

Art. 2º - A prorrogação a que se refere o art. 1º desta resolução possui o condão de realizar atos que visem exclusivamente a realização dos pleitos eleitorais e convocatórios para a efetiva composição do COMSEA.

Parágrafo Único – Inclui-se na competência descrita no caput a normatização do pleito por meio de publicação dos competentes editais de chamamento público a que alude o §2º do art. 9º-A da Lei n.º 4.358/2003 e de eleição que aludem às alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do mesmo diploma jurídico;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2021.

REGINALDO FONSECA LEMOS

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
COMSEA

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE CONVOCAÇÃO – 2ª CLASSIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021

Considerando o Aviso de Resultado, Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S- 10), ATRAVÉS DE SUA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS COM ATUAÇÃO EM CUIABÁ, PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS OU LOCADOS DE USO EXCLUSIVO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, que sagrou vencedora a empresa K.Q. MOURA – COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS;

Considerando, também, o PEDIDO DE DESISTÊNCIA/CANCELAMENTO DA ARP Nº 007/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2021, apresentado pela empresa vencedora do certame;

Vimos pelo presente CONVOCAR, a empresa POSTO LEBLON LTDA CNPJ Nº 97.550.180/0001-17, 2ª colocada/classificada no Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021, para, assim querendo, manifestar interesse no fornecimento do serviço, após abertas as negociações, apresentando proposta e preenchidos os requisitos de habilitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, somente via e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br endereçado à Pregoeira do certame.

Informamos, que a não manifestação de interesse no prazo determinado, será entendido como desinteresse da empresa.

Cuiabá/MT, 09 de abril de 2021.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021 – Processo Administrativo nº 88.323/2020. OBJETO: Aquisição emergencial de material de consumo hospitalar (KIT'S TESTE COVID 19), para atender a secretaria municipal de saúde, na prevenção ao combate do contágio pelo Coronavírus (covid-19) através da Portaria Nº 774/GM/MS de 19/04/2020. CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. CONTRATADA: GESTÃO EMPRESARIAL PLANETA AZUL EIRELI. VIGÊNCIA: O contrato será substituído pela Nota de Empenho. VALOR: R\$ 860.000,00 (Oitocentos e sessenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021/PMC, realizado com fundamento na medida Provisória Nº 1.026 DE 06.01.2021, no Decreto Nº 7.849 DE 20 de março de 2020 e Decreto nº 7.846/2020 e nº 7.847, de 18 de março de 2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021 – Processo Administrativo nº 0234/2021. OBJETO: Contratação Emergencial de empresa especializada para